



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL PIPA, CRIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.167 DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, PARA “UNIDADE DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL MARIA ESTRELA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal 5.167, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL MARIA ESTRELA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA SUA EXECUÇÃO.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal 5.167, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela, um equipamento fundado e idealizado pelo Município de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que funciona em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e com o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, regulamentados por resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social e demais normas da Assistência Social.”

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal 5.167, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 2º A Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela tem como objetivos:”

Art. 4º O artigo 3º da Lei Municipal 5.167, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete à Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela:”

Art. 5º O Paragrafo Único do artigo 3º da Lei Municipal 5.167, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Em campeonatos, apresentações e eventos em geral, a Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela será responsável pelo transporte e alimentação dos usuários.”

Art. 6º O artigo 6º da Lei Municipal 5.167, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As funções da Unidade de Serviços Socioassistencial Maria Estrela serão executadas através da Secretaria de Assistência Social e serão mantidas com recursos próprios.”

Art. 7º O artigo 7º da Lei Municipal 5.167, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A sede da Unidade de Serviços Socioassistencial Maria Bonita está localizada em área urbana, em terreno próprio da SEMAS, com área total de 46,3281 ha (hectares) de extensão de acordo com a Declaração de Domínio Público/2019 (Cartório do Único Ofício de Registro Geral de Imóveis de Parauapebas – PA – Averbação da Matrícula nº 6.109).”

Art. 8º O artigo 9º da Lei Municipal 5.167 de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A gerência da Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela deverá contar com um gerente, que terá o seguinte perfil profissional: ser técnico de nível superior completo, de acordo com a listagem da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-BH/SUAS – e servidor efetivo, com experiências em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais de, no mínimo, 2 (dois) anos.”

Art. 9º O artigo 10 da Lei Municipal 5.167, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 10. O aniversário da Unidade de Serviço Socioassistencial Maria Estrela deverá ser comemorado no dia 10 (dez) de maio de cada ano.”

Art. 10. O artigo 11 da Lei Municipal 5.167, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Para realização dos eventos alusivos ao aniversário da Unidade de Serviço Assistencial Maria Estrela, fica facultado o recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, exceto pecúnia.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 17 de outubro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal